



Prefeitura Municipal de Machado

LEI MUNICIPAL Nº 1292 DE 30 / 03 / 2000

Atualizada e Compilada – Fevereiro 2013

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SAAE – SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MACHADO - ESTADO DE
MINAS GERAIS – PCCRSPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do Município de Machado-MG viabiliza a integração dos interesses dos Profissionais da Administração Indireta Municipal, promove a valorização dos referidos profissionais, assegurando-lhes:

I - aprimoramento da qualificação, através de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização;

II - uma carreira profissional condigna;

III - progresso funcional baseado na titulação ou habilitação, na avaliação do desempenho profissional e no tempo de serviço;

IV - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

V - provimento efetivo de cargos da Carreira dos Servidores Públicos do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do Município de Machado-MG, mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos acessíveis a brasileiros e estrangeiros, na forma da lei;

Artigo 2º - O regime jurídico para os servidores integrantes do presente PCCRSPS é o estatutário.

Artigo 3º - É vedado atribuir aos servidores mencionados nesta lei, funções diversas das inerentes ao seu cargo, ressalvando-se a participação em comissões ou grupos de trabalho destinados à elaboração de programas ou projetos de interesse da Administração Indireta Municipal.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 4º - Para efeito desta lei considera-se:

I - GRUPO OCUPACIONAL - o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a afinidade existente entre elas, quanto à natureza do trabalho e ao grau de conhecimento;



Prefeitura Municipal de Machado

II - CATEGORIA FUNCIONAL - o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

III - SERVIDOR - a pessoa legalmente investida em cargo público da Autarquia Municipal de Machado-MG ou titular de função pública correspondente;

IV - CARGO - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público e que tem como características essenciais a criação por lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelos cofres públicos do Município;

V- NÍVEL - a divisão básica da carreira, correlacionada à escolaridade, formação ou habilitação;

VI - REFERÊNCIA - a posição horizontal do(a) servidor(a) na escala de vencimentos em cada nível;

VII - VENCIMENTO BASE - a retribuição pecuniária paga ao(a) servidor(a) cujo valor é correspondente a cada nível e referência do cargo;

VIII - REMUNERAÇÃO - o correspondente ao Vencimento - Base do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias específicas do cargo;

IX - FUNÇÃO DE CONFIANÇA - aquela correspondente ao exercício de cargos com atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CAPÍTULO II **DA CARREIRA**

Artigo 5º - O quadro dos **SERVIDORES PÚBLICOS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MACHADO - MG** é integrado pelos cargos de provimento efetivo e pelas funções de confiança.

Artigo 6º - Os cargos de provimento efetivo do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e as funções de confiança, ora instituídos, estão estruturados conforme o ANEXO I desta lei.

Artigo 7º - Ficam mantidos os cargos efetivos e as funções de confiança, sendo que os quantitativos dos cargos ora mantidos constam no ANEXO I DESTA LEI.

Artigo 8º – Para efeito de enquadramento será considerado o tempo de serviço prestado no Serviço Público do Município de Machado-MG.

Artigo 9º - As funções de confiança serão exercidas por servidor(a) ocupante de cargo efetivo, mediante nomeação pelo Diretor da Autarquia Municipal para o exercício do cargo.

Artigo 10 - Os cargos que compõem as Carreiras mantidas nesta lei, são estruturados em níveis, e em 12 (doze) referências, numeradas de 00 a 12.

Parágrafo Único - Para efeitos de enquadramento, o servidor que contar com 36 anos ou mais de serviço será enquadrado na referência 12.



Prefeitura Municipal de Machado

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO

Artigo 11 - Os cargos de provimento efetivo são acessíveis a brasileiros(as), mediante aprovação em Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos e aos estrangeiros, na forma da lei.

§ 1º - O Concurso Público, destinado a apurar a qualificação profissional e o atendimento aos pré requisitos exigidos para o ingresso na carreira será desenvolvido em etapas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital próprio.

§ 2º - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação.

Artigo 12 - O ingresso do servidor(a) na carreira, dar-se-á por nomeação, no vencimento inicial do cargo para a qual prestou o concurso, respeitando o número de vagas previsto no edital e as que por ventura venham a ocorrer durante a vigência do concurso.

Parágrafo Único – O disposto no ‘caput’ deste artigo não se aplica ao servidor(a) que já possuir tempo de serviço na administração pública municipal, caso em que será enquadrado(a) na referência correspondente ao seu tempo de serviço. *Redação dada pela Lei Municipal Nº 1.504/2003.*

Artigo 13 - Ao entrar em exercício, o(a) servidor(a) público(a) nomeado(a) para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos ininterruptos, contados da data de seu exercício, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de acompanhamento para avaliação do desempenho no cargo.

Parágrafo Único – O acompanhamento de que trata o *caput* deste artigo será regulamentado por decreto e realizado por uma Comissão de Avaliação de Desempenho.

Artigo 14 - Os cargos de função de confiança previstos no Anexo I desta lei, são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor da Autarquia Municipal, dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo.

SEÇÃO I DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 15 - Durante os afastamentos temporários do(a) servidor(a), poderá ser efetuada a contratação de pessoal, mediante contrato, por prazo determinado, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Havendo pessoas concursadas para o cargo objeto da contratação de que trata este artigo, a contratação deverá obedecer a classificação do concurso respectivo.

§ 2º - Não havendo pessoa concursada para o cargo objeto da contratação, será designada uma comissão composta de 03 (três) servidores efetivos, que selecionarão os candidatos através de uma prova escrita.



Prefeitura Municipal de Machado

CAPÍTULO IV **DO REGIME DE TRABALHO**

Artigo 16 - A carga horária dos servidores será de 30 horas semanais, salvo quando diversamente determinado em legislação específica. *Redação dada pela Lei Complementar N° 96/2012*

Parágrafo Único – O disposto no Caput deste artigo não se aplica aos servidores que, pela natureza do cargo ou essencialidade do serviço, devam exercer suas atividades em turnos ininterruptos de revezamento, situação em que a carga horária semanal poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as respectivas escalas, respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) horas mensais. *Redação dada pela Lei Complementar N° 96/2012*

Artigo 17 - A carga horária do servidor no exercício de plantão será de 06 horas no sábado, excepcionalmente aos domingos e dias de semana em que se fizer necessário. *Redação dada pela Lei Complementar N° 96/2012*

Artigo 18 - A Diretoria do SAAE identificará, através de portaria específica, os serviços essenciais que exigem turnos ininterruptos de revezamento; os cargos ou servidores que exercerão essas atividades; e a periodicidade, rotina e demais características do revezamento. *Redação dada pela Lei Complementar N° 90/2012*

CAPÍTULO V **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Artigo 19 - Os programas de capacitação, especialização, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais poderão ser delegados à entidades públicas ou privadas, mediante convênio ou contrato, observadas as normas pertinentes à matéria.

Artigo 20 - O orçamento da Autarquia poderá ter a cada ano, dotação destinada ao cumprimento dos objetivos de que trata este capítulo.

CAPÍTULO VI **DA REMUNERAÇÃO** **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 21 - O vencimento correspondente ao exercício dos cargos de provimento efetivo e função de confiança, encontra-se especificado no Anexo II desta lei.

§ 1º - O servidor efetivo, no exercício de função de confiança, receberá o vencimento correspondente ao seu cargo, acrescido da retribuição pecuniária de que trata o caput deste artigo, a qual contará para cálculo do pagamento das férias e do décimo terceiro salário do servidor.

§ 2º - A retribuição pecuniária pelo exercício de função de confiança de que trata o parágrafo anterior, não fica, em nenhuma hipótese, incorporada ao salário do servidor que deixará de recebê-la quando for exonerado, destituído, ou sob qualquer forma, deixar de exercer a função respectiva, inclusive em caso de aposentadoria.”



Prefeitura Municipal de Machado

Artigo 22 - A estrutura salarial dos servidores públicos da Administração indireta ocupantes de cargos de provimento efetivo, contida no Anexo II desta lei, está organizada no sentido horizontal e vertical.

§ 1º - No sentido horizontal estão dispostas as referências salariais, através das quais são valorizados o desempenho e o tempo de serviço.

§ 2º - No sentido vertical estão dispostos os níveis salariais, hierarquizados, cada cargo terá somente um nível.

SEÇÃO II - DA CARREIRA **DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL**

Artigo 23 - Progressão Horizontal é a elevação do(a) servidor(a) à referência imediatamente superior à aquela em que está posicionado na faixa de vencimento do respectivo nível do cargo.

Artigo 24 - O(a) servidor(a) terá direito à progressão horizontal de uma referência desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I - haver completado 1095 (hum mil, noventa e cinco) dias de exercício no cargo, efetivamente trabalhados;

II - ter obtido conceito favorável na Avaliação de Desempenho, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 1º - Para efeito deste artigo, o período em que o(a) servidor(a) se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado, na contagem de tempo de que trata o Inciso I, exceto nas situações de afastamento abaixo descritas:

I - férias;

II - casamento, por 07 (sete) dias, contados da data de sua realização;

III - luto, por 07 (sete) dias consecutivos pelo falecimento de cônjuge, ascendentes ou descendentes e pessoa sob dependência econômica judicialmente comprovada;

IV - luto, por 02 (dois) dias consecutivos, pelo falecimento de parentes ou afins até o 2º grau;

V - licença para tratamento de saúde, por até 30 dias, ininterruptos ou não, mediante comprovação através de Boletim de Inspeção Médica.

VI - licença por acidente de serviço ou doença profissional.

VII - licença à gestante, com duração de 120 (cento e vinte) dias

VIII - licença para paternidade, nos termos fixados em lei.

IX - convocação para o serviço militar, inclusive o de preparação de oficiais de reserva;

X - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

XI - missão ou estudo, quando o afastamento tiver sido determinado pelo Diretor da Autarquia;

XII - exercício de cargo de função de confiança ou cargo em comissão em Órgão do Município, inclusive da administração indireta.

XIII - afastamento por processo disciplinar, se o(a) servidor(a) for declarado inocente ou se a punição se limitar à pena de advertência.

XIV - prisão, se ocorrer a soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação, sendo os dias considerados pela legislação municipal como de efetivo exercício.

XV - exercício de cargo em comissão em Órgão da União ou do Estado



Prefeitura Municipal de Machado

§ 2º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o(a) servidor(a) houver completado o período anterior.

§ 3º - Havendo a suspensão da contagem do tempo de serviço mencionada no parágrafo 2º deste artigo, a contagem será reiniciada no dia seguinte em que cessar o afastamento.

Artigo 24-a – O servidor(a) terá direito à progressão vertical ao nível imediatamente superior, desde que tenha concluído a escolaridade exigida para o nível do cargo. *Redação dada pela Lei Municipal Nº 1.504/2003*

§ 1º - O servidor(a) que implementar o requisito da progressão vertical será posicionado na faixa de vencimento correspondente à referência em que se encontrava no nível anterior. *Redação dada pela Lei Municipal Nº 1.504/2003*

§ 2º - A progressão vertical será paga a partir do dia seguinte à apresentação de requerimento acompanhado do comprovante de implementação do requisito previsto no caput deste artigo ao responsável pelo pagamento de pessoal. *Redação dada pela Lei Municipal Nº 1.504/2003*

Artigo 25 - Terá interrompido o período aquisitivo para progressão horizontal, iniciando-se contagem de novo período o (a) servidor(a) que no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade de suspensão, prevista na legislação municipal;

II - faltar ao serviço, por mais de 15 (quinze) dias contínuos ou não, durante o interstício de 1095 (hum mil, noventa e cinco) dias, ressalvado o disposto no § 1º, do artigo 24 desta lei.

SEÇÃO IV **DO PLANTÃO**

Artigo 26 – A prestação de serviços em plantão a ser feita por servidores públicos será remunerada conforme Tabela de Vencimento por Plantão – ANEXO III.

Artigo 27 – A média anual dos valores recebidos pela prestação de serviço extraordinário será incluída no cálculo das férias e da gratificação natalina do servidor.

TÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 28 - Os servidores do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE de Machado serão posicionados na Nova Tabela de Vencimentos, em níveis e referências correspondentes ao valor atualmente percebidos ou, na falta de valor idêntico, naquele imediatamente superior.

Parágrafo Único – No enquadramento serão consideradas as vantagens previstas nas leis municipais nº 1030, de 03 de julho de 1995 e 1.065 de 14 de Junho de 1996.

Artigo 29 - Ao(a) servidor fica assegurado o direito de ser enquadrado(a) na referência imediatamente superior quando tiver completado até 50% do tempo necessário para a progressão horizontal.

Parágrafo Único – O tempo de serviço de que trata o *caput* deste artigo aplica-se apenas ao enquadramento a ser feito no ato da entrada em vigência da presente lei.



Prefeitura Municipal de Machado

Artigo 30 - Em nenhuma hipótese o(a) servidor(a) terá reduzida a remuneração de seu cargo efetivo.

Artigo 31 - Os servidores poderão ser cedidos para o exercício de outras funções, fora da Administração Municipal, mediante convênio.

Artigo 32 - Ao servidor(a) nomeado(a) para a função de confiança não se concederá, nessa qualidade, licença para tratar de interesse particular.

Artigo 33 - Ao servidor(a) em cargo efetivo é facultado o fracionamento de férias mediante requerimento a ser deferido pelo Diretor da Autarquia sem prejuízo do serviço.

Artigo 34 - A partir da promulgação desta lei, a habilitação mínima exigida para provimento dos cargos efetivos consta do anexo I.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao servidor já ocupante de cargo efetivo, o direito de ser enquadrado no nível correspondente à sua habilitação.

Artigo 35 - Os casos omissos serão objeto de estudo da Diretoria do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE em conjunto com a Assessoria Jurídica.

Artigo 36 - A Autarquia poderá contratar estagiários com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, dentro dos preceitos da Lei Municipal 978 de 15/08/1994.

Artigo 37 - Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:

Anexo I - Cargos da Carreira dos Servidores - Provimento Efetivo.

Anexo II - Tabela de Vencimento e das Funções de Confiança.

Anexo III - Tabela de Vencimento por Plantão.

Anexo IV - Descrição dos Cargos.

Artigo 38 - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei, através de Decreto, nos casos em que houver necessidade.

Artigo 39 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento e de créditos adicionais que se fizerem necessários.

Artigo 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a lei municipal nº 1.065 de 14 de Junho de 1996.

Prefeitura Municipal de Machado, 30 de março de 2000

José Miguel de Oliveira
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Machado

ANEXO I

Redação dada pela Lei Complementar N° 82/2012

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MACHADO

CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO	CLASSIFICAÇÃO
Engenheiro	Concurso Público	Curso Superior em Engenharia, registro no órgão competente c/ habilitação específica, 1 ano de profissão	01	U	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
Advogado Autárquico	Concurso Público	Curso Superior em Direito e registro na OAB	01	U	
Técnico em Contabilidade	Concurso Público	Curso Técnico em Contabilidade, registro no órgão competente, 1 ano de profissão	01	F	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
Técnico em Processamento de Dados	Concurso Público	Curso Técnico em Processamento de Dados, 1 ano de profissão	01	F	
Técnico em Química	Concurso Público	Curso Técnico em Química e registro no órgão competente	01	F	
Assessor Administrativo	Concurso Público	Ensino Médio completo com conhecimento e experiência na área Administrativa	01	H	ADMINISTRATIVO
Agente Administrativo	Concurso Público	Ensino Médio completo	09	D	
Fiscal	Concurso Público	Ensino Fundamental completo	04	C	
Técnico de Manutenção	Concurso Público	1º Ciclo do Ensino Fundamental e conhecimento específico	01	F	OPERACIONAL
Motorista	Concurso Público	1º Ciclo do Ensino Fundamental e Habilitação Específica, 2 anos de profissão	03	D	
Operador de ETA/ETE	Concurso Público	Ensino Médio completo	08	D	
Laboratorista	Concurso Público	Ensino Fundamental completo	01	D	
Bombeiro Hidráulico	Concurso Público	Ensino Fundamental completo	01	D	
Auxiliar de Saneamento	Concurso Público	Ensino Fundamental completo	01	D	
Encanador	Concurso Público	1º Ciclo do Ensino Fundamental	06	C	
Pedreiro	Concurso Público	1º Ciclo do Ensino Fundamental, 1 ano de profissão	02	C	
Ajudante de Serviços	Concurso Público	Alfabetizado	13	A	



Prefeitura Municipal de Machado

ANEXO I – Continuação

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MACHADO

FUNÇÕES DE CONFIANÇA
Diretor Adjunto
Chefe do Setor de Operação, Manutenção e Expansão
Chefe da Seção de Tratamento
Chefe da Seção de Redes e Ramais
Chefe da Seção de Expansão
Chefe do Setor de Dívida Ativa e Contratos
Chefe do Setor Administrativo e Financeiro
Chefe da Seção de Compras e Licitação
Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Transporte
Chefe da Seção de Contabilidade
Chefe da Seção de Tesouraria
Chefe da Seção de Contas e Consumo
Chefe da Seção de Pessoal e Apoio Administrativo



Prefeitura Municipal de Machado

ANEXO IV

Redação dada pela Lei Complementar N° 82/2012

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: ENGENHEIRO

ATRIBUIÇÕES

BÁSICAS:

Execução, Supervisão, planejamento e coordenação de obras de natureza civil, mecânica e elétrica em especial as ligadas à Engenharia Sanitária.

ESPECÍFICAS:

Elaborar planos e projetos de obras; Especificar os materiais necessários à execução; Planejar e coordenar a execução das obras de saneamento básico: construção, reformas e ampliação de prédios necessários às instalações do SAAE; Desenvolver estudos e apresentar propostas que visem racionalização dos projetos de obras; Prestar assistência técnico-gerencial aos serviços de água e esgoto; Estabelecer normas para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos; Emitir laudos e pareceres técnicos; Fornecer à chefia imediata, dados estatísticos sobre viabilidades técnicas e econômicas das obras projetadas; Executar outras tarefas inerentes ao cargo de conformidade com a chefia da Divisão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Curso Superior de Engenharia com duração mínima de 05 (cinco) anos, reconhecido pelo MEC; experiência mínima de 01 (um) ano de exercício da profissão. Registro Junto a Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), com habilitação/atribuição em Infraestrutura de Saneamento (água e esgoto sanitário).



Prefeitura Municipal de Machado

ANEXO IV - Continuação

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: ADVOGADO AUTÁRQUICO

ATRIBUIÇÕES

BÁSICAS:

Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência em assuntos de natureza jurídica nos órgãos da administração pública.

ESPECÍFICAS:

Atuar em nome da Autarquia, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses, por delegação do Diretor do SAAE. Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas da unidade que está lotado. Efetuar a cobrança da dívida ativa, judicial ou extrajudicialmente, por delegação. Estudar questões de interesses da Autarquia que apresentem aspectos jurídicos específicos em sua área. Assistir à Autarquia na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas, referentes a sua área de lotação. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Participar de atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área da atuação. Participar das atividades de treinamento, orientação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades, públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao SAAE. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Curso de nível Superior em Direito, registro na OAB.



Prefeitura Municipal de Machado

ANEXO IV - Continuação

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ATRIBUIÇÕES

BÁSICAS:

Receber, conferir, classificar, controlar e contabilizar e efetuar todos os pagamentos e recebimentos relacionados nos boletins próprios; Elaborar relatórios demonstrativos e balancetes de contabilidade; Redigir correspondências internas e externas e manter contatos com outros setores para solucionar problemas de documentação contábil; Proceder as conciliações contábeis para fins de acertos da posição de contas e elaboração dos balancetes e do balanço Geral.

ESPECÍFICAS:

Colaborar com o chefe do Setor Administrativo e Financeiro, na elaboração de normas internas de trabalho, relacionadas com a área contábil e de prestação de contas com o Tribunal de Contas e executá-las; Escriturar ou orientar o CPD na escrituração dos livros contábeis; Efetuar levantamentos e organizar balancetes patrimoniais e financeiros; Elaborar conciliações de contas com vistas à fidelidade das informações contábeis, apresentadas nos balancetes e no Balanço Anual; Assinar balancetes e Balanço; Orientar, por ocasião do Balanço, o levantamento do Inventário Patrimonial; Auxiliar o Chefe do Setor administrativo e Financeiro na preparação do Orçamento Anual; Operar computador; Executar outras tarefas inerentes ao cargo, de conformidade com o Chefe do Setor.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino Médio Completo e curso Técnico de Contabilidade, com Habilitação junto ao conselho de classe para o exercício da profissão. Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano no exercício da profissão. Facilidade com digitação.



Prefeitura Municipal de Machado

ANEXO IV - Continuação

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

CARGO: TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS

ATRIBUIÇÕES

BÁSICAS:

Conhecer, compreender e analisar equipamentos de informática, linguagens de computador e de programas, bem como, serviços relacionados com o processamento local/remoto e os seus periféricos.

ESPECÍFICAS:

Coordenar e supervisionar todos os trabalhos realizados pela equipe de operadores do CPD; analisar e determinar junto com a Diretoria a aquisição de Hardware e Software; coordenar serviços terceirizados como os de implantação e manutenção em sistemas aplicativos e os de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de informática e na rede local de microcomputadores; Analisar e escolher, de conformidade com indicado nos programas e aplicativos, os terminais, impressoras, unidades de disco e outros; Selecionar e colocar em funcionamento programas básicos e aplicativos, de conformidade com a programação; Digitar, acoplar e/ou manipular equipamentos especiais para a entrada de dados, observando os programas em execução; Providenciar soluções sempre que se evidenciarem problemas de natureza técnico-operacional nos equipamentos; Providenciar e manter cópias de segurança dos sistemas e informações existentes; Listar os relatórios periódicos, previstos nos programas, sempre que solicitados; Adotar medidas de conservação e manusear os equipamentos com os cuidados necessários, definidos nos manual dos equipamentos; Executar outras tarefas inerentes à área de informática de modo a atender às necessidades avanços tecnológicos do SAAE.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino Médio completo e Curso Técnico de Processamento de Dados ou cursos específicos na área de processamento eletrônicos de dados, que permitam o perfeito entendimento dos programas do aplicativos do SAAE, experiência mínima comprovada na área de 1 (um) ano no exercício da profissão.



Prefeitura Municipal de Machado

ANEXO IV - Continuação

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

CARGO: TÉCNICO EM QUÍMICA

ATRIBUIÇÕES

BÁSICAS:

Programar, organizar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas ETAs e ETEs, dentro dos padrões pré-estabelecidos pela chefia.

ESPECÍFICAS:

Executar a programação elaborada pela chefia, para a análise da água tratada nas diversas ETAs, assim como nas ETEs; Preparar reagentes químicos; Fazer análises Físico-químicas e bacteriológicas confeccionando os respectivos relatórios; Controlar os estoques de reagentes e produtos químicos utilizados no tratamento da água; Elaborar propostas que visem maior e melhor rendimento das atividades desenvolvidas pelo laboratório, assim como nas Estações de Tratamento. Operar, sempre que necessário, as estações de tratamento de água e/ou esgoto. Dirigir, sempre que necessário, carro e ou moto para o desempenho de suas atribuições. Outras atribuições inerentes ao cargo, a critério da chefia.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino Médio Completo e curso Técnico de Química em escola especializada, que permita o perfeito entendimento funcional de um laboratório de análises físico-químicas, assim como dos materiais e equipamentos ali utilizados. Habilitação junto ao conselho de classe.



Prefeitura Municipal de Machado

ANEXO IV - Continuação

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: ADMINISTRATIVO

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES

BÁSICAS:

Compreende a execução de tarefas de apoio administrativo nos serviços em geral, que envolvam um grau mais acentuado de responsabilidade e de complexidade requerendo, portanto, um maior poder de decisão.

ESPECÍFICAS:

Dar assistência ao pessoal técnico na definição de objetivos e no planejamento administrativo e financeiro; Redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e outros de importância para o SAAE; Executar serviços de digitação, sobretudo os que envolvam assuntos sigilosos; Coordenar os serviços relativos ao processo de arquivamento de papéis e documentos de interesse do SAAE; Coordenar e/ou elaborar quadros e tabelas estatísticas de natureza diversa; Coordenar e/ou elaborar relatórios normais do Serviço ou de armazenamento e controle de estoques, a fim de assegurar a perfeita organização e segurança dos materiais, assim como níveis de ressuprimentos; Coordenar a elaboração e execução dos orçamentos, balanços, balancetes e Prestação de Contas para serem apresentadas ao Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais; Operar computador; Colaborar nos estudos para organização e/ou racionalização dos trabalhos desenvolvidos em sua área de lotação ; Orientar os demais servidores que o auxiliem na execução das tarefas típicas da classe; Orientar o funcionamento do cadastro de pessoal, material e patrimônio. Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino Médio completo, com conhecimento e experiência na área Administrativa.



Prefeitura Municipal de Machado

ANEXO IV - Continuação

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: ADMINISTRATIVO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES

BÁSICAS:

Executar trabalhos burocráticos de natureza média e rotineiros de conformidade com as instruções recebidas da chefia imediata.

ESPECÍFICAS:

Colaborar com o chefe de Serviços na execução das rotinas internas do SAAE; Efetuar anotações em fichas, livros e impressos próprios; Obter informações de fontes determinadas e fornecê-las aos interessados, quando devidamente autorizado a fazê-lo; Transcrever textos em digitação e executar outros serviços de edição de textos de natureza geral; Auxiliar na separação, classificação, distribuição, numeração, selagem e expedição de correspondências em geral; Operar computador; Atender aos usuários e prestar informações simples, de caráter geral, pessoalmente ou por telefone; Receber e transmitir recados em geral; Aplicar, sob supervisão e orientação, leis, regulamentos e normas referentes à Administração; Executar outras tarefas administrativas de conformidade com a determinação das chefias.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino Médio completo, com capacidade para ler e entender e instruções de natureza simples, realizar tarefas de digitação e utilizar funções simples de equipamentos eletrônicos como computadores, copiadoras e máquinas de calcular.



Prefeitura Municipal de Machado

ANEXO IV - Continuação

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: ADMINISTRATIVO

CARGO: FISCAL

ATRIBUIÇÕES

BÁSICAS:

Tarefas de natureza técnica e administrativa de complexidade mediana, envolvendo a verificação do cumprimento, por parte do usuário, do regulamento do serviço do SAAE.

ESPECÍFICAS:

Inspecionar as instalações hidro-sanitárias dos usuários, visando à correta utilização dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE, para efeito da concessão das respectivas ligações, assim como para a verificação periódica do cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis. Ler e registrar os consumos de água e efetuar a entrega de contas aos usuários. Opinar, quando solicitado, sobre a viabilidade da concessão das ligações de água e esgoto. Levar ao conhecimento superior qualquer anormalidade que observar nos sistemas de água e esgoto. Dirigir carro e/ou moto para o desempenho de suas atribuições. Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino Fundamental completo, com capacidade para ler e entender as normas de segurança e os regulamentos do SAAE.



Prefeitura Municipal de Machado

ANEXO IV - Continuação

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: OPERACIONAL

CARGO: TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

ATRIBUIÇÕES

BÁSICAS:

Tarefa de mediana complexidade, abrangendo supervisão, controle e avaliação dos trabalhos realizados envolvendo certo grau de responsabilidade.

ESPECÍFICAS:

Orientar e coordenar a realização de serviços de manutenção e reparos de ampliações dos sistemas de água e esgoto. Distribuir tarefas entre os componentes do grupo de auxiliares sob sua supervisão, dando-lhes assistência e orientação. Fiscalizar e fazer observar as normas sobre higiene e segurança do trabalho, limpeza e ordem dos locais de trabalho, assim como a conservação do material, utensílios e equipamentos utilizados. Colaborar na fiscalização de obras. Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1º Ciclo do Ensino Fundamental e conhecimento específico.



Prefeitura Municipal de Machado

ANEXO IV - Continuação

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: OPERACIONAL

CARGO: MOTORISTA

ATRIBUIÇÕES

BÁSICAS:

Compreende os cargos que se destinam a dirigir veículos automotores para o transporte de carga e passageiros.

ESPECÍFICAS:

Dirigir veículos automotores, para o transporte de cargas e passageiros, observando as técnicas direcionais e as leis estabelecidas no Código Nacional de Transito; Verificar diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, tais como: Nível de óleo, água, pneus, combustível, lataria, parte elétrica, etc.; Verificar se a documentação do veículo que lhe está sendo confiado está completa, e, devolvê-la quando do retorno da missão; Orientar o carregamento e descarregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo, assim como da carga transportada e evitar forçar o veículo, principalmente na suspensão; Auxiliar, sempre que necessário, nos serviços de carga e descarga dos veículos; Manter a base informada, por rádio instalado no interior do veículo, de qualquer anormalidade apresentada, assim como a sua localização; Zelar pela segurança da carga e dos passageiros; Manter o veículo, sob sua responsabilidade, limpo interna e externamente e em perfeitas condições de uso, informando à chefia imediata a necessidade de manutenção preventiva e corretiva; Auxiliar nos serviços de manutenção dos veículos sob sua responsabilidade; Fazer anotações de quilometragem rodada de conformidade com as normas estabelecidas pelo SAAE; Recolher o veículo ao término do trabalho, deixando-o perfeitamente estacionado e devidamente trancado; Executar tarefas de mecânica e eletricidade em geral ;Executar outras tarefas correlatas, de conformidade com a chefia imediata.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1º Ciclo do Ensino Fundamental e habilitação específica, emitida pelo DETRAN, na categoria C e/ou D. Experiência de 2 (dois) anos comprovada em Carteira de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Machado

ANEXO IV - Continuação

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: OPERACIONAL

CARGO: OPERADOR DE ETA/ETE

ATRIBUIÇÕES

BÁSICAS:

Operar estação de Tratamento de Água e Esgoto

ESPECÍFICAS:

Executar serviços destinados a promover a operação e manutenção das estações de tratamento e de recalque dos sistemas de água; Realizar análises físico-químicas e bacteriológicas da água, obedecendo aos padrões pré-estabelecidos e registrando, em formulários próprios, os resultados; Preparar soluções e dosagem de produtos químicos; Proceder a lavagem das unidades de filtração; Zelar pela higiene e limpeza da ETA/ETE, Verificar periodicamente o estado de funcionamento das bombas, instaladas na ETA/ETE, providenciando, de imediato, os reparos necessários ao seu perfeito funcionamento, de conformidade com o programa pré-estabelecido; preencher os relatórios diários da ETA/ETE, encaminhando-os à chefia imediata; Verificar o estado das instalações elétricas, principalmente chaves e disjuntores, comunicando à manutenção qualquer irregularidade, de modo a que não haja interrupção no fornecimento de água pelo SAAE; Auxiliar nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da ETA. Auxiliar sempre que necessário, nos trabalhos de operação e manutenção dos conjuntos moto-bombas do SAAE. Executar outras atribuições inerentes ao cargo, à critério da chefia imediata.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino Médio completo, com capacidade para ler e interpretar instruções médias, assim como aprender sobre análises físico-químicas e bacteriológicas e preencher relatórios diversos.

Disponibilidade de horário, podendo trabalhar em domingos, feriados e horários diversos, em turnos de revezamento, visto que o cargo exige rodízio de pessoal.



Prefeitura Municipal de Machado

ANEXO IV - Continuação

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: OPERACIONAL

CARGO: LABORATORISTA

ATRIBUIÇÕES

BÁSICAS:

Tarefas de natureza repetitiva, sob supervisão, de trabalhos de laboratórios, que envolvam certo grau de complexidade. Operar Estações de água e/ou Esgoto.

ESPECÍFICAS:

Realizar as análises físico-químicas e os exames bacteriológicos. Fazer coleta de material para diversos exames de laboratório. Zelar pela conservação e guarda do material e dos aparelhos de laboratório. Proceder à esterilização do material em uso. Verificar os aparelhos de laboratório, mantendo-os em funcionamento, preparando-os para a prova e exame. Documentar as análises e exames realizados, registrando os resultados, mantendo cópias arquivadas. Fornecer dados estatísticos de suas atividades. Executar serviços destinados a promover a operação e manutenção das Estações de Tratamento e de recalque dos sistemas de água e esgoto; Dirigir , sempre que necessário, carro e/ou moto para o desempenho de suas atribuições. Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino Fundamental completo, com capacidade para ler e interpretar instruções simples, aprender sobre análises físico-químicas e bacteriológicas e preencher de relatórios diversos.



Prefeitura Municipal de Machado

ANEXO IV - Continuação

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: OPERACIONAL

CARGO: BOMBEIRO HIDRÁULICO

ATRIBUIÇÕES

BÁSICAS:

Execução manutenção preventiva e corretiva dos conjuntos moto-bomba. Manter e conservar tubulações destinadas a condução de água, esgoto, cloro gás e soluções químicas. Instalar dosadores de soluções químicas.

ESPECÍFICAS:

Instalar conjuntos moto-bomba, bem como trocar peças de reposição, tais como: gaxetas, selo mecânico, anel de vedação, eixo mancal, rolamento, rotor, etc. Dar manutenção em registros, adufas, comportas, etc. Montar e conservar tubulações destinadas à condução de água, esgoto, cloro gás e soluções químicas. Instalar dosadores de soluções químicas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino Fundamental completo, com capacidade para ler e interpretar instruções simples, assim como aprender sobre análises físico-químicas e preencher de relatórios diversos.



Prefeitura Municipal de Machado

ANEXO IV - Continuação

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: OPERACIONAL

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO

ATRIBUIÇÕES

BÁSICAS:

Execução de obras e serviços de melhorias sanitárias e atividades referentes à operação e manutenção de sistemas de água e esgotos em pequenas comunidades.

ESPECÍFICAS:

Coleta de dados visando obtenção de diagnóstico sobre implantação de serviços e obras de melhorias sanitárias. Execução das obras e serviços tais como ligações prediais de água e esgoto, privadas, fossas, instalações de tanques, chuveiros, etc. Execução de todos os serviços correlatos a melhorias sanitárias. Operação e manutenção de sistemas de água e esgoto em pequenas comunidades, incluindo leitura de hidrômetros e entrega de contas ; Dirigir carro e ou moto , sempre que necessário , para o desempenho de suas atribuições. Outras tarefas correlatas a critério de sua chefia imediata .

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino Fundamental Completo, que permita ler e entender as normas de segurança e os regulamentos do SAAE.

Os serviços poderão exigir a moradia permanente ou temporária em vilas, povoados, área rural ou correlatas.

O exercício das atividades requer prestação de serviços em domingos e feriados em horários diversos.



Prefeitura Municipal de Machado

ANEXO IV - Continuação

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: OPERACIONAL

CARGO: ENCANADOR

ATRIBUIÇÕES

BÁSICAS:

Executar tarefas de redes de água e esgoto. Instalar e consertar encanamentos, fazer ligações de água e esgoto e instalar padrões de medição.

ESPECÍFICAS:

Executar assentamento de tubos e conexões. Executar e reparar ramais domiciliares ; Executar ligações de água e ou esgoto ; Corrigir vazamentos em redes de água, bem como desobstruir as redes de esgoto. Executar tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1º Ciclo do Ensino Fundamental, com capacidade para ler e entender as normas de segurança do SAAE.



Prefeitura Municipal de Machado

ANEXO IV - Continuação

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: OPERACIONAL

CARGO: PEDREIRO

ATRIBUIÇÕES

BÁSICAS:

Executar trabalhos de alvenaria e concreto.

ESPECÍFICAS:

Efetuar a locação de pequenas obras; Fazer alicerces; levantar parede de alvenaria; fazer muros de arrimo; trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento; fazer e reparar bueiros, poços de visita e pisos de cimento; preparar ou orientar a preparação de argamassa para junção de tijolos ou para reboco de paredes; rebocar paredes, mexer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento, assentar marcos de portas e janelas, colocar telha, azulejos e ladrilhos, armar andaimes; fazer consertos em obras de alvenaria; distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção. Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1º Ciclo do Ensino Fundamental, com capacidade para ler e entender projetada e as normas de segurança do SAAE. Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano em trabalhos de construção e alvenaria.



Prefeitura Municipal de Machado

ANEXO IV - Continuação

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: OPERACIONAL

CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS

ATRIBUIÇÕES

BÁSICAS:

Executar tarefas diversas, de natureza repetitiva, envolvendo trabalhos de obras e/ou operacionais tais como: Ajudante de Pedreiro, de Carpinteiro, de Bombeiro, de Encanadores, de Mecânico, de Eletricista, de Cozinha, de Almoxarifado, de Laboratório, de Topógrafo; executar serviços de operação de estação elevatórias de água ou esgoto, e serviços de vigia.

ESPECÍFICAS:

Executar trabalhos manuais e/ou mecanizados, de conformidade com o oficial superior, a que estiver subordinado, referentes à construção, ampliação operação e manutenção dos sistemas de água e esgoto, tais como: Preparo, transporte e colocação de concreto. Preparo e aplicação de chapisco e argamassa em paredes, execução de roçado, capina e destocamento; demolição manual ou mecânica de concreto, alvenaria, revestimento de pisos, paredes e tetos, inclusive empilhamento lateral para reaproveitamento posterior; e ou remoção de entulhos; pequenos reparos em redes e ramais de água e esgoto; Escavação e reaterro de valas inclusive compactação manual e ou mecanizada; carregamento de tubos e materiais diversos, montagem de cumieiras; carregamento de materiais para construção; descarga, transporte e empilhamento de sacarias de produtos químicos para tratamento de água e ou esgoto; Carregamento de tanques de produtos químico; Ligar e desligar os conjuntos moto-bombas; Auxiliar nos trabalhos de manutenção preventiva e corretivas dos equipamentos da estação elevatória de água e ou esgoto; Verificar, periodicamente o sistema de segurança e proteção dos equipamentos elétricos e mecânicos; fazer de hora em hora, as leituras dos Amperímetros, voltímetros e freqüencímetros, assim como testar o calor emanado do conjunto, fazendo anotações da leituras e comunicando, imediatamente, as alterações encontradas; Receber e entregar documentos e correspondências, inclusive tarifas de água; Executar serviços externos junto a rede bancaria, comercio, órgãos públicos, correios, etc; Executar tarefas de copa e cozinha no âmbito da sede do SAAE; Executar tarefas de guarda e vigilância nas dependências do SAAE, observando as normas preestabelecidas; controlar a entradas de pessoas, veículos automotores e de volumes; Apresentar relatórios de ocorrências durante o seu turno de trabalho; Manutenção e limpeza dos equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços, inclusive utensílios de cozinha; Limpeza de áreas do SAAE; Cuidado dos jardins e plantas dentro do âmbito do SAAE; Observar as normas de segurança e higiene do trabalho; Outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ser alfabetizado, de modo a ler e entender as instruções de segurança necessárias para as várias atividades do SAAE. Disponibilidade de horário, podendo trabalhar em domingos, feriados e horários diversos em turno de revezamento, visto o cargo exigir rodízio de pessoal.